

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

MUNICÍPIO DE ALAGOINHA-PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL

NÚMERO 476 -

ALAGOINHA - 26 DE JULHO DE 2022

PÁGINA - 001

LEI Nº 41/93



PODER EXECUTIVO

PREFEITA: MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA

01 a 26.07.2022



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 676/2022

Autoria
EXECUTIVO MUNICIPAL

de 13 de Julho de 2022.

AUTORIZA A CHEFE DO PODER EXECUTIVO A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO CORRENTE, ATÉ O LIMITE DE R\$ 761.633,73, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R\$ 761.633,74 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos), visando atender despesas com as seguintes dotações orçamentárias:

02.02 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0006.2109 – Pagamento de Contribuições para o IPEMA.

3191.13.00 - 00	Contribuições Patronais	R\$	511.633,74
18990000	Outros Recursos Vinculados	R\$	511.633,74
	TOTAL		

02.06 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

15.451.0016.1019 – Pavimentação em Paralelepípedo, Meio Fio e Drenagem de Rua

4490.51.00 - 00	Obras e Instalações	R\$	250.000,00
18990000	Outros Recursos Vinculados	R\$	250.000,00
	TOTAL		

Art. 2º - Fica autorizado, para fazer face ao Crédito Adicional Especial, o Excesso de Arrecadação da Fonte Destinação de Recursos 18990000 - Outros Recursos Vinculados no valor de R\$ 761.633,74 (setecentos e sessenta e um mil, seiscentos e trinta e três reais e setenta e quatro centavos).

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados à execução orçamentária do exercício subsequente (§ 2º do Art. 167 da Constituição Federal).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 13 de Julho de 2022

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA – PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 677 /2022, de 13 de julho de 2022

Autoria
EXECUTIVO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Federal nº 4320/64, submete à apreciação dos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Alagoinha, aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art.1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, ao Orçamento Municipal de 2022 aprovado pela Lei nº 654/2021, de 29 de dezembro de 2021, um Crédito Adicional Especial até o limite de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais), destinados a atender as despesas com Perfuração de Poços através Secretaria Municipal de Infra Estrutura:

02.06 – SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

17.511.0022.1021 – Construção, Ampliação e Recuperação de Açudes, Cisternas e Perfuração de Poços

Fonte de Recursos – 1.701-0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

4490.51.00	Obras e Instalações.....	R\$	85.000,00
TOTAL		R\$	85.000,00

Art. 2º. Para acorrer às despesas com a abertura do Crédito Adicional Especial autorizado por esta Lei, serão utilizados recursos orçamentários provenientes do Excesso de Arrecadação da Fonte Destinação de Recursos 1.701-0000 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados. no valor de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais)

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a reabrir nos limites nos saldos desta Lei, que serão incorporados à execução orçamentária do exercício subsequente (§ 2º do Art. 167 da Constituição Federal).

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as modificações oriundas dos referidos créditos especiais na LDO e no PPA vigente, promovendo a compatibilização das ações propostas na presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da prefeita Constitucional de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 13 de Julho de 2022

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MR
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ALAGOINHA - PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 331/2022

Alagoinha, 06 de julho de 2022

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c com as Lei Municipal 204/2006,

Considerando o requerimento apresentado à Secretaria Municipal de Administração, em 04 de julho de 2022, pela servidora, SHANNA DE GOUVEIA SEIXAS OLIVEIRA e o Parecer Jurídico nº 30/2022, favorável, no qual, concede-se a licença vencimento requerida,

RESOLVE:

Art. 1º - Nos termos do art. 88, da Lei Municipal nº 204/2006, conceder Licença Sem Vencimento, por 03 (três) anos, à servidora, **SHANNA DE GOUVEIA SEIXAS OLIVEIRA**, Nutricionista, mat. 5095, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Lazer, iniciando a partir de 04.07.2022 até 03.04.2025 ou até ulterior deliberação, servindo-lhe de título, a presente portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha,
Estado da Paraíba, em 06 de julho de 2022.

Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

Maria Rodrigues de Almeida

Prefeita Municipal



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHA -
GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA nº. 332/2022

Alagoinha, 26 de julho de 2022

A **PREFEITA MUNICIPAL DE ALAGOINHA, ESTADO DA PARAIBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI, do art. 51, da Lei Orgânica do município, c/c Portaria-FNDE-481/2013 e Lei Municipal nº 248/2009,

Considerando a deliberação constante da reunião, ocorrida neste dia 25 de julho de 2022, entre as representações que compõem o Conselho Municipal da Alimentação Escolar – CAE,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os novos Conselheiros do Conselho Municipal da Alimentação Escolar, para o quadriênio 2022/2026, com vigência final prevista para 25 de julho de 2026, que passa a ter a seguinte composição.

I – Representantes do Poder Executivo Municipal:

Titular: Luciano Ferreira Alves

Suplente: Rita de Cássia Trajano Macena

II – Representantes de Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes:

Titular: Maria José de Souza

Suplente: Alessandra Francisco de Almeida Silva

III – Representantes de Pais de Alunos:

Titular: Elaine Cristina da Silva Araújo

Suplente: Maria de Lourdes Bernardo de Souza

IV – Representantes de Entidades Cívis Organizada,

Titular: Santiago Santino dos Santos

Suplente: Roseli Francisco da Silva

Art. 2º - O Conselho de que trata o artigo 1º desta portaria, será presidido pela Presidente, Alessandra Francisco de Almeida e Vice-Presidente, Santiago Santino dos Santos, com mandato durante o quadriênio 2022 a 2026, encerrando-se em 25 de julho de 2026.

Art. 3º - A Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Constitucional do Município de Alagoinha, Estado da Paraíba, em 26 de julho de 2022 .

MRA
Maria Rodrigues de Almeida
Prefeita Municipal

MARIA RODRIGUES DE ALMEIDA
PREFEITA MUNICIPAL

ATO DO CAE

ATA DE POSE DOS MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR-CAE E ELEIÇÃO DE PRESIDENTE E VICE PRESIDENTE DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHA/PB.

Aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte dois, às 15h00, reuniram-se no auditório da secretaria municipal de Educação, localizado na Rua Mestre Raimundo, s/n, centro, Alagoinha/PB, para a posse dos membros eleitos para o quadriênio de 2022 a 2026. Foi designada para conduzir a Assembleia a Secretária de Educação Jacielly de Almeida Farias, que deu as boas-vindas a todos e em seguida ressaltou a importância da participação no CAE, como Controle Social na aplicação dos recursos repassados e na alimentação oferecida aos educandos, destacando ainda que a participação no conselho é de relevante trabalho social e não remunerado. Posteriormente, foram apresentados os novos membros, bem como foram empossados os representantes do Poder Executivo: Luciano Ferreira Alves, CPF:026.418.984-11 (TITULAR) e Rita de Cássia Trajano Macena, CPF: 052.668.864-55(SUPLENTE); **do segmento dos profissionais da área da Educação (professores) e discentes (alunos):** Maria José de Souza Aquino, CPF: 022.916.774-89(TITULAR); Alessandra Francisco de Almeida Silva, CPF: 035.772.184-52(SUPLENTE); **do segmento pais e alunos:** Elaine Cristina da Silva Paulo Araújo, CPF: 090.035.914-58 (TITULAR); Maria de Lourdes Bernardo de Souza, CPF: 103.286.114-25 (SUPLENTE); **e do segmento Sociedade Civil;** Santiago Santino dos Santos, CPF: 052.983.294-11(TITULAR), Roseli Francisco da Silva CPF: 049.758.384-43(SUPLENTE);. Após a efetivação da posse, foi colocado em votação a escolha do presidente e do vice presidente do conselho de alimentação escolar-CAE. Quadriênio de 2022 a 2026. Após as considerações, procederam-se as eleições com o seguinte resultado:

Nome	FUNÇÃO
Alessandra Francisco de Almeida Silva	Presidente
Santiago Santino dos Santos	Vice-presidente

Nada mais havendo a tratar, a presidenta eleita agradeceu a presença de todos os presentes e encerrou a reunião que foi assinada por mim Maria José de Souza Aquino, Secretária eleita para tal conselho, e pelos presentes. Alagoinha/PB, 25 de julho de 2022.

Jacielly de Almeida Farias
 Maria José de Souza
 Luciano Ferreira Alves
 Roseli Francisco da Silva
 Elaine Cristina da Silva Paulo Araújo
 Alessandra Francisco de Almeida Silva
 Maria de Lourdes Bernardo de Souza
 Santiago Santino dos Santos
 Rita de Cássia Trajano Macena

DIÁRIO
OFICIAL
DO
MUNICÍPIO
DE
ALAGOINHA